

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO**RFM-SANESUL-ALCINÓPOLIS-003/2018****PROCESSO Nº 51/200412/2018****I – DA INTRODUÇÃO**

O Estado de Mato Grosso do Sul, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul- AGEPAN, e o Município de Alcinópolis, firmaram Convênio de Cooperação de nº 002/2011, na data de 21 de março de 2011, tendo como objeto a delegação, pelo Município ao Estado, por intermédio da Agepan, das atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Ainda neste contexto, houve também, na data supracitada, o Contrato de Programa de nº 002/2011, firmado entre o Município de Alcinópolis (Contratante) e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – Sanesul (Contratada), com o objetivo da exploração/prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município em questão. Os serviços serão prestados pela Contratada, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, tudo em conformidade ao previsto no Contrato, podendo ainda, ser adotados subsídios não tarifados, consoante, a Lei 11.445/2007, em seu artigo 29, parágrafo segundo.

Não obstante, a cláusula terceira, e a cláusula quarta, item III do mencionado Convênio de Cooperação, determinam que o exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no Município serão de competência da Agepan, com colaboração do Município, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa nº 002/2011, firmado entre o Município e a Sanesul, objetivando sua adequada e eficiente prestação.

Salienta-se que, a existência de problemas técnicos – operacionais, não observados nesta fiscalização, não exime a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL de monitorá-los e corrigi-los permanentemente. Assim como, quanto à adequação e conservação dos bens afetos a exploração, à correção das não conformidades, à legalidade da prestação dos serviços a ela delegados e ainda, aos atos que praticar na exploração dos serviços públicos de saneamento no Município de Alcinópolis.

II – DO OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização, é o de verificar a conformidade do cumprimento das metas contratuais conjuntamente com outros dispositivos regimentares da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, concernente ao que fora firmado entre Esta e o Município de Alcinópolis no Contrato de Programa de nº 002/2011, conforme disposto na cláusula décima sexta, §§ 1º e 2º, e por fim, dar cumprimento à legislação Estadual nº 2.263, em seu artigo 20, inciso II.

III – DA ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

Na Portaria AGEPAN nº 149, de 18 de Setembro de 2017, que estabelece as condições gerais para os procedimentos de fiscalização de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, concernentes à Fiscalização por monitoramento, temos em seu artigo 5º, incisos I, II, III, IV, V, os seguintes dispositivos legais aplicados:

I- Analisar dados e indicadores de qualidade do serviço prestado nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (grifo nosso).

II- Monitorar a evolução dos indicadores e emitir alertas; (grifo nosso).

III- Identificar não conformidades;

IV- Subsidiar a elaboração de relatórios de desempenho; e

V- Apontar assuntos relevantes para compor as Agendas de trabalho de fiscalização programada.

No que se refere, a análise dos anexos da verificação das cláusulas constantes do Contrato de Programa nº 002/2011, do Município de Alcinópolis com a Sanesul, relativos às metas de atendimento e de qualidade do serviço inseridos no supracitado Contrato de Programa, preconizam-se as seguintes constatações:

Cláusula Terceira:

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

...

IV – Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que serão revisadas a cada 4 (quatro) anos.

Cláusula Quarta:

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.

Parágrafo Primeiro – O plano de investimentos conterá os investimentos e os projetos que serão priorizados e deverá ser elaborado pela CONTRATADA, em consonância com o Plano de Saneamento Básico.

Parágrafo Segundo – A partir do segundo ano de vigência deste contrato, a contratada deverá elaborar relatórios anuais de desempenho, de forma clara e destacada, e encaminhá-los ao Município e ao Regulador de modo a divulgar as metas e resultados alcançados no ano imediatamente anterior.

Cláusula Vigésima Sexta:

A CONTRATADA deverá adaptar seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula Trigésima Terceira – das Disposição Legais:

O Município, auxiliado pela SANESUL se for o caso, se compromete em elaborar o Plano Municipal de Saneamento no prazo de 02 (dois) anos contados do início de vigência deste contrato.

IV – DAS CONSTATAÇÕES – NÃO CONFORMIDADES – RECOMENDAÇÕES- DETERMINAÇÕES

As constatações relatadas a seguir estão embasadas nas cláusulas pactuadas dentro do contrato de programa nº 002/2011, bem como, legislações específicas, inclusive, Portaria Agepan nº 151, de 18 de Setembro de 2017.

- **Constatação (C.1): Da falta de informação sobre as Metas Progressivas do Contrato de Programa a respeito da Remoção da Carga Poluidora - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5).**

Foi constatado que no RAD- Relatório Anual de Desempenho elaborado pela Sanesul, dentro do período de dezembro/2017 (ano 6), não há informação da Meta Progressiva da exploração do serviço de saneamento relacionado a Remoção da Carga Poluidora - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5) no Município de Alcinópolis, ou seja, não foi encaminhada à Agepan, pela Sanesul.

Não Conformidade (NC.1): Da falta de informação sobre as Metas Progressivas do Contrato de Programa a respeito da Remoção da Carga Poluidora - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5).

Identificamos que na Cláusula Quarta, parágrafo segundo- dispõe que a partir do segundo ano de vigência do contrato, a Contratada deverá elaborar relatórios anuais de desempenho –RAD, de forma clara e destacada, e encaminhá-los ao Município e ao Regulador de modo a divulgar as metas e resultados alcançados no ano imediatamente anterior, cujos quais, não foram informados à Agepan.

Recomendação (R.1): Da falta de informação sobre as Metas Progressivas do Contrato de Programa a respeito da Remoção da Carga Poluidora - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5).

Recomenda-se que a Sanesul atenda ao que fora acordado no contrato de programa nº 002/2011, e consequentemente encaminhe para a Agepan o Relatório Anual de Desempenho-RAD de forma clara e destacada para o comparativo de metas, para prosseguimento regular do processo.

Determinação (D.1): Da falta de informação sobre as Metas Progressivas do Contrato de Programa a respeito da Remoção da Carga Poluidora - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5).

Determina-se que haja o encaminhamento correto das metas progressivas inseridas no Contrato de Programa nº 002/2011, através do RAD - Relatório Anual de Desempenho- pela Sanesul, pois, a ausência deste, a Contratada recairá no dispositivo da Portaria de Penalidades da Agepan nº 151, de 18 de Setembro de 2017, artigo 12, inciso XII, que preconiza que *é infração de natureza grave, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o descumprimento da obrigação de “remeter à Agepan, na forma e nos prazos estabelecidos, todas as informações e os documentos solicitados.”*

Prazo para cumprimento: 30 dias.

V - DAS INFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Empresa: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
Endereço: Rua Doutor Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira
Telefone: (0xx67) 3318-7878
Home Page: <http://www.sanesul.ms.gov.br/>

VI – DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

Inicialmente, foi aberto processo administrativo de nº 51/200412/2018 para acompanhamento do Contrato de Programa nº 002/2011 firmado entre o Município de Alcínópolis e a Sanesul.

E, diante dos dados acima relatados constantes deste Relatório de Fiscalização por Monitoramento, faz-se necessária a notificação do Prestador de Serviços para enviar as informações relativamente às Metas Contratuais de Remoção da Carga Poluidora – Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e Adequação do Plano de Investimentos, para realinhamento ao que foi pactuado no Contrato de Programa nº 002/2011, firmado com o Município de Alcínópolis, sendo que, tais adequações/alterações, deverão ser discutidas juntamente com o Município, para o regular deslinde processual. E, caso já haja, aditivo contratual pactuado, que o mesmo seja imediatamente encaminhado à Agepan, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato, bem como, legislação em vigor.

Outrossim, a Agepan deverá ser comunicada do andamento das atividades, visto ser a representante legal do Município, na incumbência de regular e fiscalizar o contrato; sob prejuízo de intervir no processo, caso seja, verificado negligência, imprudência ou imperícia na legislação, o qual, inclui também, observância às Portarias Agepan, prezando sempre para o bom e fiel cumprimento do contrato.

Por fim, a presente fiscalização, foi realizada entre o período de 20 à 26 de junho de 2018, pela seguinte equipe técnica da Câmara Técnica de Saneamento – CATESA, vinculada a Diretoria de Regulação e Fiscalização de Saneamento – DSB, AGEPAN:

- Engº Hailton Vasconcelos – Analista de Regulação - Coordenador;
- Alisson Toledo Peixoto – Assessor Técnico II;
- Paula Rafaela A. Pinto – Assessora/ Advogada OAB-MS 17688

Engº Hailton M^a. F. Vasconcelos
AGEPAN/CATESA
Analista de Regulação
Coordenador

Tec. Alisson Peixoto
AGEPAN/CATESA
Técnico Assistente de Regulação

Paula Rafaela A. Pinto
AGEPAN/CRES
Assessora/Adv OAB-MS 17688

Campo Grande, 26 de junho de 2018.